

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0842/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cristiane Madrucci Bitelli Dresser (OAB 94194/SP)	DJEN
Wilhelm Dresser (OAB 88820/SP)	DJEN
Osvaldo Francisco Junior (OAB 106054/SP)	DJEN
Osvaldo Francisco Júnior (OAB 18290/SC)	DJEN
Jackson André de Sá (OAB 9162/SC)	DJEN
Anibal Castro de Sousa (OAB 162132/SP)	DJEN
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	DJEN
Airton Pereira Siqueira (OAB 216257/SP)	DJEN
Alexandre Eduardo Bedo Lopes (OAB 300598/SP)	DJEN
Rogério Alessandre de Oliveira Castro (OAB 121133/SP)	DJEN
José de Souza Lima Neto (OAB 231610/SP)	DJEN
Murillo Rodrigues Onesti (OAB 237139/SP)	DJEN
Carla Cristina Aziz Iceri (OAB 216016/SP)	DJEN
Edgar Luiz de Araujo (OAB 224878/SP)	DJEN
Andre Guena Realí Fragoso (OAB 149190/SP)	DJEN
Daniel Henrique Caciato (OAB 185874/SP)	DJEN
Fernando Jose Vieira Leme Junior (OAB 272878/SP)	DJEN
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	DJEN
Marcos Napoleao Reinaldi (OAB 80230/SP)	DJEN
Fernando Rudge Leite Neto (OAB 84786/SP)	DJEN
Luiz Antonio Gomiero Junior (OAB 154733/SP)	DJEN
Debora Pires Marcolino (OAB 88623/SP)	DJEN
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)	DJEN
Léo Rosenbaum (OAB 176029/SP)	DJEN
Jose Carlos Milanez Junior (OAB 121813/SP)	DJEN
Patricia Gallardo Gomes (OAB 179176/SP)	DJEN
Jose Carlos Milanez (OAB 43047/SP)	DJEN
Nelson Amaral de Oliveira (OAB 47381/SP)	DJEN
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)	DJEN
Sebastiao Venancio Farias (OAB 101524/SP)	DJEN
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)	DJEN
Antonio Marcello Von Uslar Petroni (OAB 153809/SP)	DJEN
Delson Petroni Junior (OAB 26837/SP)	DJEN
Jose Alves dos Santos Filho (OAB 16955/SP)	DJEN
Jose Ricardo Armentano Bueno de Almeida (OAB 75395/SP)	DJEN
Alex Fabiano Oliveira da Silva (OAB 183005/SP)	DJEN
Isis Zuri Soares (OAB 224762/SP)	DJEN
Plínio Pistoiresi (OAB 179018/SP)	DJEN
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB 98709/SP)	DJEN
Eduardo Garcia de Lima (OAB 128031/SP)	DJEN
Ana Tereza C. Andrade (OAB 95711/MG)	DJEN
Petrina Rodrigues de Mello (OAB 80959/MG)	DJEN
Ricardo Magalhaes Pinto (OAB 284885/SP)	DJEN
Eduardo de Paula Oliveira (OAB 290763/SP)	DJEN
Rosmari Aparecida Fontana (OAB 237684/SP)	DJEN
Daniel Mechi Brunhara de Oliveira (OAB 249702/SP)	DJEN
Marcio Braz de Souza (OAB 40733/SP)	DJEN
Andréa Sterzeck Vittori (OAB 146582/SP)	DJEN

Alessandro Fernandes Braga (OAB 72065/MG)	DJEN
João Roas da Silva (OAB 98981/MG)	DJEN
Camila Andressa Ferragut Muzel (OAB 282039/SP)	DJEN
Wilame Leal Silva (OAB 217294/SP)	DJEN
Paulo Roberto Vigna (OAB 173477/SP)	DJEN
Mourival Boaventura Ribeiro (OAB 86200/SP)	DJEN
Priscilla Aparecida Favaro Siqueira (OAB 203721/SP)	DJEN
André Pinhata de Souza (OAB 179118/SP)	DJEN
Vivian Moraes Machado Dellova Campos (OAB 239584/SP)	DJEN
Camila Possidonio de Souza (OAB 245608/SP)	DJEN
Mariana Martinez (OAB 240396/SP)	DJEN
Jorge Name Maluf Neto (OAB 50240/SP)	DJEN
Pedro de Carvalho Bottallo (OAB 214380/SP)	DJEN
Maria Fernanda de Carvalho Bottallo (OAB 244199/SP)	DJEN
Oswaldo Bonfim (OAB 39547/SP)	DJEN
Livia Finazzi de Carvalho (OAB 133055/SP)	DJEN
Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross (OAB 199717/SP)	DJEN
Isaac Luiz Ribeiro (OAB 99250/SP)	DJEN
Sergio Ricardo Martin (OAB 124359/SP)	DJEN
Jose Inacio Toledo (OAB 14300/SP)	DJEN
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	DJEN
Maria Elisa Perrone dos Reis Toler (OAB 178060/SP)	DJEN
Pedro Rafael Toledo Martins (OAB 256760/SP)	DJEN
Jose Carlos Martins Junior (OAB 254315/SP)	DJEN
Felipe Nishida Nakazawa (OAB 313680/SP)	DJEN
Renato dos Santos Freitas (OAB 167244/SP)	DJEN
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	DJEN
Osmar Roberto de Oliveira (OAB 158224/SP)	DJEN
Fábio Augusto Bellandi Sampaio (OAB 154496/SP)	DJEN
Lucas Prado Machado (OAB 326026/SP)	DJEN
Ana Paula Pavan (OAB 185440/SP)	DJEN
Susete Gomes (OAB 163760/SP)	DJEN
Aparecido Pereira de Souza (OAB 52631/SP)	DJEN
André Gonçalves de Arruda (OAB 200777/SP)	DJEN
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)	DJEN
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)	DJEN
Norma Francisca Ferreira (OAB 244353/SP)	DJEN
Ana Elisa Labbate Taurisano Marteli (OAB 217106/SP)	DJEN
Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB 322436/SP)	DJEN
Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB 325951/SP)	DJEN
Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP)	DJEN
Juliana Rizzatti (OAB 217633/SP)	DJEN
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)	DJEN
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)	DJEN
Osmair Donizete Barrozo (OAB 339128/SP)	DJEN
Jose Antonio Miguel Neto (OAB 85688/SP)	DJEN
Daniella Pierotti Lacerda (OAB 196765/SP)	DJEN
Renata de Oliveira Brandão Pinheiro (OAB 272191/SP)	DJEN
Édney de Oliveira Tonon (OAB 297149/SP)	DJEN
Vera Lucia Dias Sudatti (OAB 63673/SP)	DJEN
Gilberto de Brito (OAB 119524/SP)	DJEN
Se Min Lee (OAB 259750/SP)	DJEN
Caio Bennemann Belo (OAB 310116/SP)	DJEN
Gabriel Henrique Pisciotta (OAB 306477/SP)	DJEN
Marcel Bortoluzzo Pazzoto (OAB 307336/SP)	DJEN
Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB 7688/SC)	DJEN
Cassiana Maria da Costa (OAB 54998/PR)	DJEN
Benedito Aparecido Tuponi Júnior (OAB 27500/PR)	DJEN
Gabriela Schmidt Lira (OAB 338877/SP)	DJEN
Jorge Henrique Fernandes Facure (OAB 236072/SP)	DJEN
Nei Calderon (OAB 114904/SP)	DJEN

Ricardo Victor Gazzi Salum (OAB 89835/MG)	DJEN
Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB 456912/SP)	DJEN
Luis Roberto Moreira Filho (OAB 138682/SP)	DJEN
FABRÍCIO BITTENCOURT (OAB 8361/SC)	DJEN
Giseli Aparecida Borgaro (OAB 61982/SC)	DJEN
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)	DJEN
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)	DJEN
Rafael da Silva Santana (OAB 505830/SP)	DJEN
Alberto Pereira Matheus Neto (OAB 393532/SP)	DJEN

Teor do ato: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 114-A, § 3º, e no artigo 156, ambos da Lei nº 11.101/2005, JULGO EXTINTO o processo e, por consequência, declaro o encerramento da falência de Virmont Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.017.172/0001-29, diante da manifesta e incontroversa ausência de ativos passíveis de arrecadação para a satisfação do passivo e das despesas processuais. Em decorrência da extinção do processo principal por insuficiência de ativos, JULGO EXTINTOS, sem resolução do mérito, todos os incidentes de habilitação ou impugnação de crédito que ainda se encontrem pendentes de julgamento, por manifesta falta de interesse processual superveniente, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que a frustração da falência torna inútil a formação do quadro geral de credores para fins de rateio. Deixo de declarar extintas as obrigações da sociedade falida, tal como previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/2020, para preservar os direitos adquiridos pelos credores. Isso porque, com a decretação da falência, estes ficaram submetidos a um novo regime jurídico para pagamento de seus créditos, que incluiu a disciplina para extinção das obrigações, e não podem agora ser prejudicados. Portanto, as obrigações e dívidas com os credores deverão subsistir até regular prazo prescricional. Exonero o(a) administrador(a) judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores. Ratifico e mantenho a fixação dos honorários dos Administradores Judiciais realizada na decisão de fls. 8.168, arbitrados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o antigo Administrador, Dr. Adnan Abdel Kader Salem, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a atual Administradora, Brasil Trustee Administração Judicial, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Expeça-se, com urgência, certidão de honorários em favor dos referidos profissionais para que possam perseguir seus créditos pelas vias próprias, servindo a presente sentença como título executivo judicial. Para o fiel cumprimento das obrigações administrativas decorrentes do encerramento da quebra, determino as seguintes providências: a) a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Valinhos, cientificando-as do encerramento do processo falimentar; b) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) para que proceda à imediata baixa do registro da falida e de seus atos constitutivos, averbando-se a extinção da personalidade jurídica; c) a comunicação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a efetivação da baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do artigo 156, caput, da LRF; d) a publicação desta sentença por meio de edital, nos moldes do artigo 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Servirá cópia desta sentença, assinada eletronicamente, como ofício, a ser encaminhada aos órgãos elencados acima, devendo a z. Serventia providenciar o necessário, preferencialmente via e-mail institucional. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo. Sentença registrada. Publique-se e intemem-se. Valinhos/SP, 08 de abril de 2026"

Valinhos, 9 de abril de 2026.